Anexo II - Secretaria Executiva de Governo



I - a articulação e direcionamento das diretrizes e políticas definidas pelo Chefe do Poder Executivo municipal; II - a articulação e mediação do relacionamento político do Poder Executivo municipal com os membros do Poder Legislativo municipal; III - a articulação e mediação do relacionamento político do Poder Executivo municipal com os membros do Poder Executivo municipal com os membros do Poder Executivo e Poder Legislativo estadual; IV - a orientação da atuação política da liderança legislativa representante do Poder Executivo na Câmara Municipal de Paraty; V - a mediação do relacionamento entre auxiliares do Chefe do Poder Executivo municipal; VI - a coordenação geral das ações políticas de governo; VII - a coordenação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral, no âmbito municipal; VIII - a elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Paraty; IX - o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis; X - a confecção de decretos e atos normativos de	Estrutura	Competência
do Poder Executivo municipal; III - a articulação e mediação do relacionamento político do Poder Executivo municipal com os membros do Poder Executivo e Poder Legislativo estadual; IV - a orientação da atuação política da liderança legislativa representante do Poder Executivo na Câmara Municipal de Paraty; V - a mediação do relacionamento entre auxiliares do Chefe do Poder Executivo municipal e destes junto ao Chefe do Poder Executivo municipal e destes junto ao Chefe do Poder Executivo municipal; VI - a coordenação geral das ações políticas de governo; VII - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral, no âmbito municipal; VIII - a elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Paraty; IX - o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;	Gabinete do Secretário Executivo de Governo	políticas definidas pelo Chefe do Poder Executivo
do Poder Executivo municipal com os membros do Poder Executivo e Poder Legislativo estadual; IV - a orientação da atuação política da liderança legislativa representante do Poder Executivo na Câmara Municipal de Paraty; V - a mediação do relacionamento entre auxiliares do Chefe do Poder Executivo municipal e destes junto ao Chefe do Poder Executivo municipal; VI - a coordenação geral das ações políticas de governo; VII - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral, no âmbito municipal; VIII - a elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Paraty; IX - o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;		do Poder Executivo municipal com os membros do
legislativa representante do Poder Executivo na Câmara Municipal de Paraty; V - a mediação do relacionamento entre auxiliares do Chefe do Poder Executivo municipal e destes junto ao Chefe do Poder Executivo municipal; VI - a coordenação geral das ações políticas de governo; VII - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral, no âmbito municipal; VIII - a elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Paraty; IX - o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;		do Poder Executivo municipal com os membros do
Chefe do Poder Executivo municipal e destes junto ao Chefe do Poder Executivo municipal; VI - a coordenação geral das ações políticas de governo; VII - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral, no âmbito municipal; VIII - a elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Paraty; IX - o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;		legislativa representante do Poder Executivo na Câmara
VII - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral, no âmbito municipal; VIII - a elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Paraty; IX - o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;		Chefe do Poder Executivo municipal e destes junto ao
Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral, no âmbito municipal; VIII - a elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Paraty; IX - o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;		VI - a coordenação geral das ações políticas de governo;
proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Paraty; IX - o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;		Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral, no
ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;		proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara
X - a confecção de decretos e atos normativos de		ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências
		X - a confecção de decretos e atos normativos de

competência do Prefeito, bem como a gestão do acervo legislativo e do Diário Oficial do Município;

XI - a coordenação do suporte financeiro, orçamentário e administrativo dos órgãos de assistência direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XII - a assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação institucional e social, e o apoio protocolar nos atos públicos de que ele participar;

XIII - a apreciação técnica dos regimentos internos dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Departamento de Comunicação Institucional

- I o planejamento e a execução da política de comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;
- II a divulgação dos atos dos agentes da Administração Municipal, visando facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais e aos cidadãos para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;
- III o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da Administração Municipal;
- IV o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e aos demais dirigentes de entidades da Administração Municipal, no relacionamento com os meios de comunicação;
- V a divulgação das realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como a promoção da publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;
- VI o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória (avisos, editais), bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial na internet da Prefeitura Municipal de Paraty;
- VII o oferecimento de informações precisas sobre atividades da Administração Municipal aos veículos de comunicação, atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo;
- VIII a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar público todos os atos da Administração Municipal;
- IX a valorização de interfaces entre os órgãos e entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal;
- X o estímulo ao desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais;

em âmbito interno e externo, com vistas ao comprometimento social com o Programa de Governo; XII - a interação com as redes socials, visando a divulgação das informações oficiais da Administração Municipal; XIII - o monitoramento e inserção das informações da Prefeitura de Paraty nas redes sociais; XIV - a publicação de editais dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em jornais de grande circulação, em obediência à legislação pertinente; XV - a garantia e zelo pela identidade visual e pelo uso da logomarca oficial, nos moldes do Manual de Aplicação da Marca em vigor; XVI - a realização de pesquisas de opinião pública sobre o impacto e a percepção da população em relegido às políticas, aos programas e ações da Administração Municipal. I- receber e distribuir os processos e arquivos de documentos recebidos no Protocolo da Chefia da Casa Civil; II - realizar o serviço de encaminhamento das correspondências e processos recebidos na Chefia da Casa Civil; III - manter o controle de todos os processos que tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios gerenciais; IV - controlar a numeração manual e eletrônica do projetos de lei, oficios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema específico de documentos ficials do Prefeito; V - organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, oficios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema específico de documentos ficials do Prefeito; VI - manter o controle do ancaminhamento dos atos oficials assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - mater o controle do ancaminhamento dos atos oficials assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - mater o controle do ancaminhamento dos atos oficials do Município - Eletrônico; VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais II - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos sign		<u> </u>
divulgação das informações oficiais da Administração Municipal; XIII - o monitoramento e inserção das informações da Prefeitura de Paraty nas redes sociais; XIV - a publicação de editais dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em jornais de grande circulação, em obediência à legislação pertinente; XY - a garantia e zelo pela identidade visual e pelo uso da logomarca oficial, nos moldes do Manual de Aplicação da Marca em vigor; XVI - a realização de pesquisas de opinião pública sobre o impacto e a percepção da população em relação às políticas, aos programas e ações da Administração Municipal. I - receber e distribuir os processos e arquivos de documentos recebidos no Protocolo da Chefía da Casa Civil; III - realizar o serviço de encaminhamento das correspondências e processos recebidos na Chefía da Casa Civil; III - manter o controle de todos os processos que tramilarem na Gerência a firm de elaborar relatórios gerenciais; IV - controlar a numeração manual e eletrônica dos projetos de lei, oficios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefé do Poder Executivo, on sistema específico de documentos oficiais do Prefeito; V - organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, officios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, on sistema específico de documentos oficiais do Prefeito; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Municipio – Eletrônico; VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuidas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		 XI - a promoção do marketing institucional e do governo, em âmbito interno e externo, com vistas ao comprometimento social com o Programa de Governo;
Prefeitura de Paraty nas redes sociais; XIV - a publicação de editais dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em jornais de grande circulação, em obediência à legislação pertinente; XV - a garantia e zelo pela identidade visual e pelo uso da logomarca oficial, nos moldes do Manual de Aplicação da Marca em vigor; XVI - a realização de pesquisas de opinião pública sobre o impacto e a percepção da população em relação às políticas, aos programas e ações da Administração Municipal. I - receber e distribuir os processos e arquivos de documentos recebidos no Protocolo da Chefia da Casa Civil; II - realizar o serviço de encaminhamento das correspondências e processos recebidos na Chefia da Casa Civil; III - manter o controle de todos os processos que tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios gerenciais; IV - controlar a numeração manual e eletrônica dos projetos de lei, oficios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema específico de documentos oficiais do Prefeto; V - organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, oficios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema específico de documentos oficiais do Prefeto; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais I - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; III - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - condrenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		divulgação das informações oficiais da Administração
Administração Municipal Direta e Indireta, em jornais de grande circulação, em obediência à legislação pertinente; XV - a garantia e zelo pela identidade visual e pelo uso da logomarca oficial, nos moldes do Manual de Aplicação da Marca em vigor; XVI - a realização de pesquisas de opinião pública sobre o impacto e a percepção da população em relação às políticas, aos programas e ações da Administração Municipal. I - receber e distribuir os processos e arquivos de documentos recebidos no Protocolo da Chefia da Casa Civil; II - realizar o serviço de encaminhamento das correspondências e processos recebidos na Chefia da Casa Civil; III - manter o controle de todos os processos que tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios gerenciais; IV - controlar a numeração manual e eletrônica dos projetos de lei, oficios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema específico de documentos oficiais do Prefeito; V - organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, oficios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico; VI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuidas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais II - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		XIII - o monitoramento e inserção das informações da Prefeitura de Paraty nas redes sociais;
da logomarca oficial, nos moldes do Manual de Aplicação da Marca em vigor; XVI - a realização de pesquisas de opinião pública sobre o impacto e a percepção da população em relação às políticas, aos programas e ações da Administração Municipal. I - receber e distribuir os processos e arquivos de documentos recebidos no Protocolo da Chefia da Casa Civil; II - realizar o serviço de encaminhamento das correspondências e processos recebidos na Chefia da Casa Civil; III - manter o controle de todos os processos que tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios gerenciais; IV - controlar a numeração manual e eletrônica dos projetos de lei, oficios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema específico de documentos oficiais do Prefeito; V - organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, oficios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico; VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais I - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		Administração Municipal Direta e Indireta, em jornais de grande circulação, em obediência à legislação
o impacto e a percepção da população em relação às políticas, aos programas e ações da Administração Municipal. I - receber e distribuir os processos e arquivos de documentos recebidos no Protocolo da Chefia da Casa Civil; II - realizar o serviço de encaminhamento das correspondências e processos recebidos na Chefia da Casa Civil; III - manter o controle de todos os processos que tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios gerenciais; IV - controlar a numeração manual e eletrônica dos projetos de lei, oficios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema específico de documentos oficiais do Prefeito; V - organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, oficios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico: VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuidas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais II - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; III - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		da logomarca oficial, nos moldes do Manual de
documentos recebidos no Protocolo da Chefia da Casa Civil; II - realizar o serviço de encaminhamento das correspondências e processos recebidos na Chefia da Casa Civil; III - manter o controle de todos os processos que tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios gerenciais; IV - controlar a numeração manual e eletrônica dos projetos de lei, ofícios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema especifico de documentos oficiais do Prefeito; V - organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, ofícios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VII - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais I - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		o impacto e a percepção da população em relação às políticas, aos programas e ações da Administração
III - realizar o serviço de encaminhamento das correspondências e processos recebidos na Chefia da Casa Civil; IIII - manter o controle de todos os processos que tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios gerenciais; IV - controlar a numeração manual e eletrônica dos projetos de lei, ofícios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema específico de documentos oficiais do Prefeito; V - organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, ofícios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico; VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais I - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;	Donastamanta Administrativa a Ovvidaria	documentos recebidos no Protocolo da Chefia da Casa
tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios gerenciais; IV - controlar a numeração manual e eletrônica dos projetos de lei, ofícios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema específico de documentos oficiais do Prefeito; V - organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, ofícios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico; VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais I - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;	Departamento Administrativo e Ouvidoria	correspondências e processos recebidos na Chefia da
projetos de lei, ofícios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema específico de documentos oficiais do Prefeito; V - organizar o arquivo dos originais de leis, decretos, ofícios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico; VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais I - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios
ofícios e despachos assinados pelo Chefe do Poder Executivo; VI - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico; VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais I - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		projetos de lei, ofícios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo, no sistema
oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para publicação no Diário Oficial do Município – Eletrônico; VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais I - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		ofícios e despachos assinados pelo Chefe do Poder
natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Casa Civil. Departamento de Monitoramento de Ações Governamentais e Relações Institucionais I - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo para
Governamentais e Relações Institucionais I - promover, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos; II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades; III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas
III - coordenar, orientar e executar Relações Públicas, bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		
bem como os demais atividades como convocações, convites e informativos;		II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades;
IV - identificar e buscar parcerias para a disseminação		bem como os demais atividades como convocações,
		IV - identificar e buscar parcerias para a disseminação

municipal. I – A formulação de política pública de intervenção Coordenadoria da Juventude social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo de cidadãos jovens; II – O constante diagnóstico das juventudes existentes nos segmentos múltiplos, bem como os que não estão agregados a grupos organizados; III - A coordenação e avaliação conjuntural dos programas intersetoriais promovidos pelo Governo Municipal para juventude; IV - A articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e ações para este setor: V - O apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social: VI - Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas; VII - O apoio e desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates sobre o universo da juventude, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, indagações do público jovem; conscientizando a sociedade sobre o papel da juventude; identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história; VIII - A criação e manutenção de mecanismos de comunicação - portal de notícias e interatividade / redes sociais / informativos e materiais audiovisuais, fotográficos, de rádio, entre outros, de interesse do público jovem, para a solidificação de canais abertos e democráticos de diálogos: IX - Criar Políticas Públicas e fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação, sejam elas de gênero, cor, raça, religião, orientação sexual, entre outras: X - Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social; ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade o qual ele está inserido; XI - Promover a amplitude da consciência humana por meio da proposição de projetos de democratização da comunicação, enaltecendo um aporte por meio da comunicação popular e comunitária, que consiste na disseminação de caminhos de avaliação crítica da mídia e consolidação de sentidos e valores, por meio da aquisição de conceitos sociológicos, filosóficos, antropológicos, norteando a população jovem das comunidades para um caminho de diagnóstico de suas identidades sociais: XII - Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura; XIII - Criação, dentro da Coordenadoria, de um sistema

de estratégias e ações junto à gestão do poder executivo

impressos,

integrado de monitoramento e avaliação;

- XIV Fortalecimento de intercâmbio Estadual, Nacional e Internacional sobre políticas de juventude:
- XV Formar força tarefa de captura de recursos e projetos do Governo Federal e Estadual que estejam de acordo com as indagações e realidades da juventude paratiense;
- XVI Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis;
- XVII Criar projetos de incentivo aos empresários locais que ampliem postos de empregos para os jovens paratiense, visando o acesso ao mercado de trabalho;
- XVIII Articular a criação de Leis de Incentivo ao empresariado jovem;
- IXX Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda.
- XX Planejar e executar o programa de Jovem Aprendiz na Prefeitura Municipal de Paraty
- XXI Planejar e executar as ações da Casa da Juventude

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

- I Administração superior do PROCON Municipal de Paraty
- II planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- III receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado e de ofício;
- IV orientar e informar permanentemente os consumidores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas, podendo elaborar cartilhas, folhetos, cartazes, promover eventos,
- bem como orientá-los sobre a importância da pesquisa de preços e qualidade que
- devem observar na compra de bens e utilização de serviços;
- V incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII funcionar como ouvidor do PROCON Municipal de Paraty
- VIII propor a celebração de convênios e Termos de Ajustamento de Conduta pelo Município de Paraty, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Município
- IX propor a elaboração de minutas, contratos, convênios, termo de ajustamento e demais documentos de interesse do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- X instaurar procedimento administrativo e encaminhar ao PROCON Municipal de Paraty em virtude de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do

	annumidar
	consumidor;
	XI - desempenhar outras atividades afins previstas na Lei Complementar nº 062/2018 e outras.
Coordenadoria do Patrimônio Cultural e da Biodiversidade	 I - Supervisionar, coordenar e planejar atividades de setores da administração pública municipal para manutenção dos títulos internacionais da cidade de Paraty;
	 II - Atuar em conjunto com a Coordenadoria das Comunidades Tradicionais na promoção e preservação das tradições;
	III - Representar e divulgar o Município de Paraty nacional e internacionalmente
Centro de Apoio ao Idoso	I - propor, desenvolver e apoiar os programas, projetos e serviços voltados para a inserção das pessoas idosas nos campos da assistência social, educação, cultura, trabalho, esporte, lazer e saúde;
	II - assessorar e criar meios para o cumprimento da legislação que se refere aos direitos individuais e coletivos da pessoa idosa, visando prevenir qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, opressão e, ou qualquer atentado aos seus direitos;
	III - propor, apoiar e incentivar campanhas, utilizando material de divulgação junto à população, para combater a violência que atinge as pessoas idosas;
	 IV - promover, estimular e apoiar a capacitação continuada da política de enfrentamento a violência contra a população idosa;
	V - assessorar na apuração de denúncias de violação de direitos contra pessoas idosas, a fim de instruir procedimentos, advindos dos órgãos oficiais;
	VI - assessorar e participar das ações no âmbito do Município e em todas as esferas de Governo, visando à implementação das políticas públicas normatizadas pelo Estatuto do Idoso;
	VII - propor e colaborar no aprimoramento das legislações voltadas às pessoas idosas, e na realização de audiências e consultas públicas;
	VIII - desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos traçando o perfil da população idosa no âmbito do Município;
	IX - promover campanhas, palestras, simpósios, e a realização de outros eventos voltados para a promoção, proteção, inclusão, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida dos idosos;
	X - articular e desenvolver ações informativas junto às instituições governamentais e não governamentais, visando garantir a acessibilidade às pessoas idosas, bem como que visem à redução das desigualdades intergeracionais;
	XI - propor parcerias com entidades públicas, privadas e grupos comunitários que executam programas, projetos e serviços voltados para as pessoas idosas nas áreas da cultura, esporte, lazer e educação e em todas as áreas

de desenvolvimento humano:

- XII subsidiar com informações a Gerência de Projetos e Convênios, visando firmar parcerias para a captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;
- XIII supervisionar e acompanhar a execução de convênios com entidade e/ou abrigos, quanto às condições de moradia e atendimento das necessidades básicas dos idosos, de forma articulada com a Gerência de Projetos e Convênios;
- XIV propor plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados alcancados;
- XV apoiar e assessorar as entidades civis para que mantenham espaço para promoção social e cultural da população idosa:
- XVI promover festividades em datas comemorativas voltadas ao público idoso;
- XVII promover a integração dos serviços da Assessoria Especial de Proteção à Pessoa Idosa com as instituições para pessoas idosas e a gestão administrativa do Abrigo Municipal de Atendimento ao Idoso;

Coordenadoria dos Povos e Comunidades Tradicionais

- I Planejar, formular, articular e monitorar implementação de políticas de melhoria das condições de vida, desenvolvimento sustentável e defesa dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais:
- II Coordenar o Grupo Intersetorial responsável pela elaboração dos planos de desenvolvimento social, econômico e ambiental sustentáveis Comunidades Remanescentes de Quilombos;
- III Apoiar a implementação dos planos de desenvolvimento social, econômico e ambiental sustentáveis para as Comunidades Remanescentes de Quilombos e monitorar a sua execução;
- IV Monitorar a execução de programas estaduais e federais para Comunidades Remanescentes de Quilombos, no âmbito do Município de Paraty;
- V Acompanhar os procedimentos de discriminatória administrativa rural para identificação, delimitação e titulação das terras devolutas ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais, inclusive, por Comunidades Remanescentes de Quilombos:
- VI Articular e monitorar a execução das ações previstas no Plano Plurianual - PPA voltadas para as comunidades tradicionais:
- VII Viabilizar estudos, diagnósticos, troca de experiências, participação em eventos e diálogo com a sociedade civil tendo em vista a geração de subsídios para o aprimoramento da formulação, planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas sob sua atribuição;
- VIII Comunicar aos órgãos e instituições competentes acerca de ocorrências de violação de direitos ou

situações de conflito envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais, bem como acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse dessas comunidades: IX - Consultar e solicitar aos órgãos competentes a emissão de opinativos técnicos e pareceres, em expedientes e processos administrativos, em que estiverem envolvidos direitos e interesses das Comunidades Tradicionais; X - Propor, estimular e implementar programas e ações de capacitação de recursos humanos, voltados para o Poder Público e a sociedade civil, tendo em vista a produção e difusão de conhecimento acerca da história, instituições, políticas e direitos específicos de Povos e Comunidades Tradicionais; XI - Articular órgãos competentes para, de forma conjunta e integrada, atuar na prevenção, mediação, mapeamento e identificação de casos de conflitos envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais, tendo em vista a identificação e proposição de estratégias para a sua gestão e mitigação; XII - Monitorar, acompanhar e articular a intervenção de órgãos competentes em casos de conflito pelos territórios tradicionais e seus recursos, bem como ocorrências de violação de direitos, envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais, e situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial; XIII - Promover os meios necessários para a efetividade do exercício da participação e do controle social de políticas públicas pelos Povos e Comunidades Tradicionais. Coordenadoria do Aeródromo Municipal I - zelar pelo cumprimento de toda legislação federal, estadual e municipal relacionadas à Aviação Civil e ao Aeródromo: II - administrar todo o complexo que compõe o perímetro do aeródromo, no que tange à operacionalização, comerciais, de segurança, limpeza. conservação e manutenção das áreas e instalações; III - propor ao Conselho Gestor o Regulamento de funcionamento do Aeródromo: IV - elaborar todos os relatórios e informações necessárias ao Conselho Gestor e aquelas solicitadas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Aeródromo; V - cumprir as decisões do Conselho Gestor e levar a ele as demandas que necessitem de sua apreciação; VI - prestar contas dos recursos provenientes do erário municipal e daqueles auferidos em decorrência das atividades do Aeródromo; I - articular com diferentes órgãos das três esferas de Coordenadoria da Mulher governo e entidades da sociedade civil, com o objetivo de assegurar a implementação dos Planos de Políticas para as Mulheres; II - atender mulheres em situação de violência e

- discriminação por meio dos Centros Integrados/Especializados de Atendimento à Mulher;
- III coordenar a formação e a articulação das Redes de Serviços de Atendimento às Mulheres;
- IV desenvolver políticas públicas para a eliminação de toda e qualquer discriminação contra as mulheres;
- V coordenar a gestão das políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;
- VI acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam;
- VII articular de forma integrada e transversal as políticas para as mulheres;
- VIII atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres;
- IX planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- X estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;
- XI formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;
- XII promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;
- XIII estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicas, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;
- XIV propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até a sua conclusão;
- XV assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;
- XVI coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal;
- XVII desempenhar outras atividades afins.

Cargo	Quantidade	Carga horária	Símbolo remuneratório	Requisitos
Secretário Executivo de Governo	01	40 horas	AGP	Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Paraty I - ser brasileiro; II - estar no exercício dos direitos políticos; III - ser maior de vinte e um anos;
Subsecretário Executivo de Governo	01	40 horas	CC-1	Ensino superior ou experiência comprovada na área administrativaou notório saber
Chefe de Gabinete	01	40 horas	CC-11	Ensino superior ou experiência comprovada na área administrativaou notório saber.
Chefe da Casa Civil	01	40 horas	CC-7	Ensino superiorou experiência comprovada na área legislativaou notório saber.
Chefe do Departamento de Comunicação Institucional	01	40 horas	CC-1	Ensino médio ou experiência comprovada na áreaou notório saber.
Chefe de Relações Públicas	01	40 horas	CC-7	Ensino médio ou experiência comprovada na áreaou notório saber.
Chefe de Cerimonial	01	40 horas	CC-8	Ensino médio ou experiência comprovada na áreaou notório saber.
Chefe da Coordenadoria da Juventude	01	40 horas	CC-1	Ensino médio ou experiência comprovada na áreaou notório saber.
Chefe da Coordenadoria do Patrimônio Cultural e da Biodiversidade	01	40 horas	CC-1	Ensino médio ou experiência comprovada na áreaou notório saber.
Chefe da Coordenadoria das Comunidades Tradicionais	01	40 horas	CC-1	Ensino médio ou experiência comprovada na áreaou notório

				saber.
Chefe da Coordenadoria do Aeródromo Municipal	01	40 horas	CC-8	Ensino médio ou experiência comprovada na áreaou notório saber.
Chefe do Centro de Apoio ao Idoso	01	40 horas	CC-8	Ensino médio ou experiência comprovada na áreaou notório saber.
Chefe da Coordenadoria da Mulher	01	40 horas	CC-1	Ensino médio ou experiência comprovada na áreaou notório saber.
Diretor de Transporte	01	40 horas	FG-7	Efetivo
Assessor de Gabinete I	06	40 horas	CC-3	Ensino médio ou experiência comprovada na área ou notório saber.
Assessor de Gabinete II	06	40 horas	CC-4	Ensino médio ou experiência comprovada na áreaou notório saber.

Cargo	Descrição das atribuições do cargo	
Secretário Executivo	I - exercer a administração da Secretaria Executiva de Governo, praticando todos os atos	
de Governo	necessários à gestão, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e	
	supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do Órgão;	
	II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo	
	Chefe do Poder Executivo Municipal;	
	III - expedir instruções, portarias e outros atos normativos necessários à boa execução das	
	leis, decretos e regulamentos, nos assuntos de sua competência;	
	IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Paraty ou a qualquer de	
	suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre	
	assunto previamente determinado;	
	V - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados	
	os limites estabelecidos em lei;	
	VI - referendar os atos e os decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo,	
	relacionados com as atribuições da SEG;	
	VII - fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades vinculadas, especialmente no	
	que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a	
	fiscalização e o controle de sua execução;	
	IX - promover a participação da SEG na elaboração de planos, programas e projetos do	
	Governo Municipal, especialmente no Plano Plurianual de investimentos, na Lei de	
	Diretrizes Orçamentários e no Orçamento Anual do Município;	
	X - gerir os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a SEG,	
	responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar ordenar ou praticar;	

XI - assinar acordos, convênios e contratos mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, promovendo a sua execução: XII - aprovar pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da SEG; XIII - rever, em grau de recurso e de acordo com a legislação, atos seus e dos demais dirigentes de unidades da SEG: XIV - providenciar os instrumentos e recursos necessários ao regular funcionamento da SEG e dos órgãos de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito e ao Gabinete do Vice-Prefeito: XV - atender as requisições e diligências dos órgãos de controle interno e externo, pertinente à sua área de competência, dentro dos prazos fixados; XVI - acompanhar a tramitação dos projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação da Câmara Municipal de Paraty; XVII - despachar e prestar contas dos trabalhos desenvolvidos pela SEG ao Chefe do Poder Executivo; XVIII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo. Subsecretário I - substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei; Executivo II - divulgar e publicar os atos do Secretário, quando de interesse público; Governo III - promover o recebimento e a análise de correspondência oficial dirigida ao Secretário; IV - promover o controle de todos os processos e demais documentos encaminhados ao Secretário ou por ele despachados; V - examinar os processos a serem despachados ou referenciados pelo Secretário, providenciando, antes de submetê-los à sua apreciação, a regular instrução dos mesmos; VI - verificar a correção e a legalidade dos documentos submetidos à assinatura do Secretário: VII - proferir atos meramente interlocutórios e de simples encaminhamento de processos: VIII - informar as partes sobre os processos sujeitos à apreciação do Secretário; IX - manter permanente articulação com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Municipal; X - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário, observando sempre os princípios legais, éticos e morais; XI - assistir diretamente o Secretário no desempenho de suas atribuições; XII - promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário; XIII - coordenar, supervisionar e realizar o controle das atividades na Secretaria; XIV - acompanhar as ações estabelecidas no planejamento estratégico da Secretaria. Chefe de Gabinete I - promover e articular os contatos administrativos, políticos e sociais do Secretário; II - controlar a agenda de compromissos do Secretário; III - coordenar as atividades de relações públicas e comunicações inerentes à Secretaria, sob a orientação da Secretaria Municipal de Comunicação; IV - orientar a recepção de autoridades e visitantes e os serviços de atendimento ao público no âmbito da SEG: V - promover a análise, a revisão e o controle de todos os processos e documentos encaminhados ao Secretário ou por ele despachados; VI - verificar o teor da correspondência oficial dirigida ao Secretário, bem como orientar sua adequada distribuição; VII - orientar e supervisionar os serviços de expediente, protocolo e de distribuição de processos e arquivo de documentos da SEG; VIII - proferir despachos meramente interlocutórios ou de simples encaminhamento de processos no âmbito da SEG: IX - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Secretário. Chefe da Casa Civil I - supervisionar a elaboração e revisão dos projetos de leis de toda natureza, decretos, despachos e outros atos/documentos oficiais de competência do Chefe do Poder Executivo: II - gerir e apresentar ao Secretário o resultado técnico acerca do o exame e/ou revisão das minutas de decretos regulamentares, e demais atos normativos referentes à legislação III - coordenar a elaboração de vetos e formalização dos autógrafos de leis para sanção do Chefe do Poder Executivo, dentro dos prazos legais; IV - exercer a revisão final da elaboração e formatação dos atos/documentos oficiais do Chefe do Poder Executivo, dentro das normas técnicas legislativas; V - acompanhar a tramitação de projetos de leis de iniciativa do Executivo na Câmara Municipal: VI - supervisionar o controle dos prazos facultados pela Lei Orgânica do Município, para sanção ou veto dos autógrafos de leis aprovados pelo Poder Legislativo Municipal; VII - articular a participação dos órgãos municipais, no que diz respeito ao exame dos autógrafos de lei;

- VIII coordenar a consolidação e compilação dos atos normativos municipais e sua disponibilização por meio do Sistema de Controle da Legislação Municipal;
- IX gerir o processo de publicidade dos atos de governo e controlar a edição do Diário Oficial do Município Eletrônico;
- X gerir, atualizar e controlar o Sistema de Consulta à Legislação Municipal e, na parte relativa aos atos normativos, o Sistema de Controle de Atos do Prefeito;
- XI propor diretrizes e padrões para a elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo;
- XII realizar a revisão técnica das respostas a expedientes e requerimentos da Câmara Municipal, dos órgãos de controle externo e de outras esferas de governo, endereçados à Casa Civil, nos limites de suas competências;
- XIII restituir aos órgãos de origem as propostas de atos normativos em desacordo com as normas vigentes, para adequações;
- XIV desenvolver ações de divulgação e orientação do público em geral quanto ao acesso à legislação municipal e ao Diário Oficial do Município Eletrônico;
- XV responder às consultas e informações solicitadas pelo público em geral, através do site oficial da Casa Civil, nos assuntos de sua competência;
- XVI coordenar a elaboração de estudos, levantamentos, pareceres técnicos, pesquisas, relatórios, avaliações, exposição de motivos, justificativas e outros atos/ documentos de natureza institucional:
- XVII exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem delegadas pelo Secretário;
- XVIII avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Casa Civil, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
- XIX estabelecer o horário de expediente da Casa Civil, segundo as necessidades do serviço, observadas as prescrições legais vigentes.

Chefe Departamento Comunicação Institucional

de

- I Gestão da Equipe de Comunicação: Supervisionar e liderar a equipe de comunicação e os contratos de publicidade institucional.
- II Planejamento de Comunicação: Planejar e coordenar todas as atividades de comunicação da instituição, incluindo campanhas, eventos, publicações, mídias sociais e outros canais.
- III Gerenciamento de Orçamento: Administrar o orçamento do departamento, garantindo o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis.
- IV Relações com a Imprensa: Estabelecer e manter relacionamentos com a imprensa e atuar como porta-voz da instituição quando necessário.
- V- Produção de Conteúdo: Supervisionar a produção de conteúdo para diversos canais de comunicação, como site, boletins, redes sociais e newsletters.
- VI Gerenciamento de Crises: Desenvolver planos de gerenciamento de crises e estar preparado para lidar com situações de emergência ou controvérsias que possam afetar a reputação da instituição.
- VII Monitoramento de Mídias Sociais: Acompanhar e analisar a presença da instituição nas mídias sociais, respondendo a comentários, mensagens e monitorando a reputação online.
- VIII Avaliação de Resultados: Medir e avaliar o impacto das atividades de comunicação, elaborando relatórios para a alta administração.
- IX Desenvolvimento de Parcerias: Identificar oportunidades de parcerias estratégicas com outras organizações, instituições e empresas que possam fortalecer a presença da instituição.
- X Treinamento em Comunicação: Oferecer treinamento em comunicação para funcionários e líderes da instituição, garantindo uma mensagem coesa e alinhada.
- XI Compliance e Ética: Garantir que todas as atividades de comunicação estejam em conformidade com as políticas e regulamentos da instituição, bem como com padrões éticos.
- XII Inovação Tecnológica: Acompanhar as tendências tecnológicas na área de comunicação e adotar novas ferramentas e plataformas conforme necessário.
- XIII Gestão de Fornecedores: Gerenciar contratos com agências de publicidade, gráficas, fornecedores de serviços de comunicação e outros parceiros externos

Chefe de Relações Públicas

- I promover o levantamento de dados e informações relativos às ações desenvolvidas pelos órgãos/entidades da Administração Municipal;
- II propor a implantação de procedimentos e sistemas de informações de monitoramento e de controle das ações no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal;
- III monitorar o desenvolvimento de programas e projetos, inclusive a aplicação de recursos e o cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas;
- IV manter atualizados dados e informações sobre programas e projetos dos Governos
 Federal e Estadual em desenvolvimento no âmbito Município;
- V elaborar relatórios demonstrativos, com informações consolidadas e dados estatísticos referentes às ações da Administração Municipal;
- VI informar ao Secretário sobre quaisquer anormalidades verificadas no monitoramento das ações governamentais;
- VII exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Chefe de Cerimonial

- I coordenar, orientar e executar, bem como os demais eventos, zelando pela observância das normas do Cerimonial Público;
- II elaborar, supervisionar e coordenar o planejamento das atividades relativas ao Cerimonial do Prefeito;
- III coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos do Cerimonial;
- IV transmitir, acompanhar e executar ordens e instruções do chefe de Gabinete do Prefeito;
- V coordenar a equipe do Cerimonial, no geral, sempre que solicitado pelo chefe Gabinete do Prefeito e especificamente no que concerne a distribuição de tarefas em eventos, na agenda diária, em apoio a viagens do Prefeito;
- VI propor e organizar eventos internos e externos, sempre que solicitado pelo Gabinete do Prefeito:
- VII acompanhar agenda, formatar as audiências e eventos, sempre que solicitado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito.

Chefe da Coordenadoria da Juventude

- I desenvolver o planejamento e a execução das políticas para a juventude no âmbito do Município;
- II apoiar a formação cultural e educacional de jovens e adolescentes, especialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social;
- III formular e coordenar programas e projetos de qualificação e inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- IV desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação dos jovens no âmbito do Município;
- V desenvolver ações de prevenção e combate a toda e qualquer forma de violação de direitos e discriminação aos jovens, dando ênfase aos programas e projetos de atenção, socialização, combate às drogas, promoção cultural, abertura no mercado de trabalho e outras ações governamentais direcionados aos jovens;
- VI elaborar, fomentar, executar e participar de ações, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, Estadual, Federal e com entidades não governamentais afins, voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas de interesse dos jovens;
- VII desenvolver campanhas educativas e projetos que visem à inserção de jovens em áreas de trabalho da Administração Municipal;
- VIII propor medidas que visem a participação dos jovens em projetos e atividades diretamente ligadas a práticas esportivas, desenvolvimento educacional, desenvolvimento profissional, empreendedorismo e outras atividades que possam qualificar os jovens;
- IX emitir pareceres em questões relativas aos direitos dos jovens, nos limites de suas competências legais;
- X propor a criação de instrumentos que permitam a mobilização da juventude paratiense e apoiar os movimentos sociais organizados voltados para o segmento;
- XI promover a realização de encontros, cursos, congressos, seminários e outros eventos correlatos, que contribuam para o desenvolvimento da juventude;
- XII desenvolver, com a colaboração de entidades e organizações não governamentais e os demais órgãos/entidades da Administração Municipal, estudos, pesquisas e projetos que visem o conhecimento da realidade dos jovens no Município;
- XIII promover e participar de movimentos que colaborem com a conscientização dos jovens em relação a questões específicas (consumo de drogas, álcool, violência, abandono e outras).
- XIV promover ações para a captação de recursos via contrato/convênio, junto aos entes federados, para a aplicação nas atividades fins referente à juventude;
- XV propor ações conjuntas e participar de atos praticados por órgãos e/ou autoridades competentes, sempre na busca dos direitos da juventude;
- XVI coordenar as ações da Casa da Juventude
- XVII exercer outras competências correlatas à sua área de atuação e que lhe forem

Chefe da	delegadas pelo Secretário. I - desenvolver o planejamento e a execução das políticas para manutenção dos títulos interpretarios de cidade de Resetu
Coordenadoria do Patrimônio Cultural e	internacionais da cidade de Paraty; II - apoiar a manutenção das tradições culturais nas comunidades tradicionais;
da Biodiversidade	III - formular e coordenar programas e projetos de promoção das áreas históricas e de relevância ambiental da cidade;
	 IV - desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação qualitativa das áreas e setores tombados no âmbito do Município;
	V - desenvolver ações de prevenção e combate a toda e qualquer forma de violação das áreas e setores tombados no âmbito do Município;
	VI - elaborar, fomentar, executar e participar de ações, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, Estadual, Federal e com entidades não governamentais afins,
	voltadas para a manutenção e divulgação nacional e internacional dos títulos e prêmios da cidade de Paraty;
Chefe da	I - desenvolver o planejamento e a execução das políticas para promoção da comunicadas
Coordenadoria das Comunidades Tradicionais	e povos tradicionais no território do Município de Paraty; II - apoiar a manutenção das tradições culturais nas comunidades tradicionais; III - formular e coordenar programas e projetos de promoção das comunidades e povos
	tradicionais; IV - desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação qualitativa das
	comunidade e o controle quantitativo de cadastro; V - desenvolver ações de prevenção e combate a toda e qualquer forma de violação das
	áreas e tradições das comunidades tradicionais; VI - elaborar, fomentar, executar e participar de ações, em conjunto com outros órgãos da
	Administração Municipal, Estadual, Federal e com entidades não governamentais afins, voltadas para o desenvolvimento e manutenção dos costumes e tradições das comunidades tradicionais;
Chefe da	I - Executar em caráter decisório as atribuições da Coordenadoria do Aeródromo Municipal
Coordenadoria do Aeródromo Municipal	II - Planejar as atividades do Coordenadoria do Aeródromo Municipal III - Coordenar e chefiar os servidores lotados na Coordenadoria do Aeródromo Municipal
Chefe da	I - Executar em caráter decisório as atribuições da Coordenadoria da Mulher
Coordenadoria da Mulher	II - Planejar as atividades da Coordenadoria da Mulher III - Coordenar e chefiar os servidores lotados na Coordenadoria da Mulher
Chefe do Centro de Apoio ao Idoso	I - Executar em caráter decisório as atribuições do Centro de Apoio ao Idoso II - Planejar as atividades do Centro de Apoio ao Idoso
Apolo do 10030	III - Coordenar e chefiar os servidores lotadono Centro de Apoio ao Idoso
	 IV – Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
Diretor de Transporte	 I - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão de frota, abastecimento e transportes, observando o controle atualizado de dados cadastrais dos motoristas, veículos maquinários e equipamentos que constituem a frota da SEG e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, suas características, uso e estado de conservação;
	II - Promover a gestão do uso do estacionamento da sede da Prefeitura Municipal de Paraty;
	III - Programar, coordenar, orientar, supervisionar e executar todas as atividades inerentes à manutenção e abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos nos órgãos e entidades da Administração Municipal, observando:
	a) Manter serviço de inspeção periódica da frota de veículos, verificando o seu estado de conservação e condições de uso e os custos operacionais da frota;
	b) Coordenar e supervisionar os serviços de manutenção preventiva de veículos da Administração Municipal, realizando a guarda, lubrificação, conserto e recuperação dos veículos ou propondo sua alienação;
	c) Solicitar a manutenção necessária aos veículos da frota sob sua responsabilidade;
	d) Adotar as providências necessárias para a remoção e avaliação do custo necessário para reparos e recuperação de veículos da Prefeitura envolvidos em acidentes de trânsito ou manifestação com sugestão de alienação do bem, conforme o caso;

	e) Gerenciar os serviços de abastecimento de veículos e máquinas, emitindo diariamente boletim individualizado, bem como promover o controle de combustíveis utilizados pelos órgãos municipais, além de manter controle da cota de combustível disponibilizada para o abastecimento por órgão e entidade da Administração levantando o custo total mensal; f) Gerenciar os postos de abastecimento, assim como, havendo necessidade solicitar, receber e verificar o teste de qualidade dos combustíveis; g) Controlar a quilometragem percorrida por cada veículo, correlacionandoa com os gastos de óleo, combustíveis e lubrificantes; IV - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Chefe de Gabinete, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Assessor de Gabinete I	I - exercer atividades de assessoramento e apoio à autoridade máxima de órgão e ao Chefe de Gabinete em assuntos de alta complexidade atinentes à área de atuação; II - realizar estudos e levantamentos, com vistas à viabilização de programas e projetos, por determinação de sua chefia mediata e imediata; III - desenvolver projetos e atividades técnicas que lhe forem designadas pela sua chefia mediata e imediata; IV - prestar assistência técnica e de comunicação à sua chefia mediata e imediata, levantando dados, de conteúdo relativo à sua área de atuação, bem como realizando o estudo das matérias que lhe sejam submetidas, com a consequente elaboração do trabalho requisitado pelos seus superiores; V - examinar e emitir pareceres nos processos que lhes forem distribuídos, salvo vedações legais; VI - realizar estudos e pesquisas jurídicas, de ordem legal, doutrinária e jurisprudencial, visando obter subsídios para fundamentar atos exarados pelo agente competente; VII - colecionar e manter em boa ordem e atualizada as leis, decretos, regulamentos, instruções normativas e demais publicações de interesse de suas chefias mediata e imediata, de modo que seja facilitada a consulta; VIII - elaborar relatórios mensais de movimentação processual e de produtividade, quando solicitado; IX - zelar pela uniformização de procedimentos técnicos relacionados à área de atuação; e X - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelas suas chefias mediata e imediata, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Assessor de Gabinete II	I - exercer atividades de assessoramento e apoio à autoridade máxima de órgão e ao Chefe de Gabinete em assuntos de média complexidade atinentes à área de atuação; II - desempenhar outras atividades de assessoramento afins determinadas pelo superior hierárquico imediato; III - assessorar o expediente oficial do Secretário Municipal, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social quando determinado pela chefia imediata.